Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 005, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta os procedimentos para a concessão de folgas inerentes aos serviços executados pelos servidores municipais nas Eleições do Conselho Tutelar em 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.069/1190 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Resolução n.º 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

DETERMINA:

Art. 1.º Os servidores públicos municipais convocados para prestar serviços nas eleições do Conselho Tutelar, no ano de 2015, devem solicitar a inclusão dos dias de dispensa no respectivo "banco de horas", dentro do mês em que ocorrer o fato gerador, preferencialmente junto com a entrega do cartão ponto ou efetividade.

Parágrafo único. O comunicado para a inclusão das horas relativas às folgas mencionadas acima deve conter referência específica de que se tratam do serviço realizado nas eleições, devendo, também ser anexada cópia das respectivas convocações, bem como as declarações de comparecimento expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Nos dias em que os servidores gozarem da dispensa pelo serviço eleitoral, estes receberão os valores do vale-alimentação.

Parágrafo único. No momento do gozo da dispensa, fica o servidor obrigado a comunicar a motivação da folga junto ao registro do cartão-ponto, a fim de evitar prejuízos ao próprio servidor, e possibilitar o controle da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3.º Os servidores que estiverem incluídos nas escalas de trabalho no dia que coincidir com o de votação, ou seja, 04 de outubro de 2015, deverão comunicar, previamente, a

chefia imediata para efetuar a troca de plantão, a fim de evitar eventuais prejuízos aos serviços públicos prestados à comunidade em geral.

Art. 4.º Fica sugestionado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o gozo das dispensas relativas ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, contados da data da efetivação dos serviços.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal